



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 27

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2019).

(Revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município: §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 131).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 131 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP, acrescentados com a redação introduzida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 25/2018.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 25/2018.

Fernandópolis, 18 de junho de 2019.

ADEMIR DE JESUS ALMEIDA – PRESIDENTE

MILENO CASTRO TONISSI – 1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO CARLOS FINOTO – 2º SECRETÁRIO

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

EDNA ROSI TARLAO – ASSISTENTE TÉCNICO-LEGISLATIVO